



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTAS DE QUESTIONAMENTOS

Apresentamos abaixo as respostas aos questionamentos das Empresas quanto ao Processo Licitatório N° 003/2023 – Pregão Eletrônico N° 003/2023.

Empresa: PS Delta Construtora

CNPJ: Não identificado

- 1) Conforme previsto no Edital no item 1.3. A licitação será GLOBAL, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo a licitante oferecer proposta que inclua todos os itens e serviços descritos no objeto que o compõem.
- 2) Não deverá ser cotado adicional de insalubridade para os postos mencionados. A Súmula 448 do TST não incide ao presente caso, vez que, não há exposição dos prestadores de serviços a qualquer agente químico nocivo, ou outra solicitação insalubre. Na inferência ao inciso II, da referida Súmula, insta aclarar qcomo se caracteriza o “uso público ou coletivo de grande circulação”, para se propugnar a obrigatoriedade de pagamento do referido adicional, diante da realidade da Câmara Municipal não havendo grande rotatividade de pessoas, como shoppings e rodoviárias.
- 3) Cabe a Empresa a consulta no Órgão Municipal competente através do telefone (38) 3679-0300.
- 4) Cabe a Empresa efetivar o contato com a Empresa de Transporte Expresso Planalto nos telefones (38) 3672-1737 - 0800-095-1737 - (38) 9 9912-5415.
- 5) A principio sim, uma vez que o objeto principal é o serviço de limpeza e conservação, e o serviço de copa trata-se apenas de uma tarefa adicional.
- 6) Conforme previsto no Edital é obrigatório a apresentação de Planilha de composição dos custos conforme dispõe o item 4.5.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

7) A Câmara Municipal de Paracatu utilizou como embasamento a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, Registro no MTE MG 00212/2023 datado de 25/01/2023, solicitação MR 068131/2022 e processo 13621.100937/2023-13 da FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.568.635/0001- 10, E SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49.

8) Quanto ao fornecimento de EPI's deverá ser observado o item 10.43- Fornecer gratuitamente a seus empregados, os EPI's adequados à função e à natureza do trabalho a ser executado. Quanto ao uso de uniformes deverá ser observado o item 6.9- A Contratada deverá apresentar e manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados e dotados de equipamentos, inclusive com os Equipamentos de Segurança Individual exigidos pela legislação vigente, correndo as despesas por sua conta e, ainda, uniformes diferenciados para os empregados designados para Copa e cozinha e supervisor de serviços gerais. Quanto ao transporte deverá ser observado o item 6.29 – Observações. Em todos os casos deverão ser observados demais itens dispostos no Edital de Pregão dos questionamentos e também no 10.7- Arcar com todas as despesas decorrentes de custos, transportes e entrega dos Equipamentos Individuais de Segurança, que são de cunho obrigatório.

9) As empresas devem observar o item 7.2- Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto deste pregão.

10) Deverá ser observado o item Observações do item 6.29- O montante relativo a vales-transportes deverá ser fixado considerando 4 (quatro) vales-transportes para o funcionário que faz jus por dia, para a média de 22 (vinte e dois) dias/mês, com o desconto de até 6% do salário, custeado pelo funcionário, fixado conforme o valor da passagem praticado em



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Paracatu - MG. O montante relativo ao auxílio alimentação deverá considerar a média de 22 (vinte e dois) dias/mês, com o desconto legal de até 20% sobre o valor fornecido, e obedecerá ao disposto em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

11) A empresa deverá observar os itens: 6.15- O turno de trabalho será diurno, em horário a ser estipulado pelo Contratante, de forma a manter um efetivo mínimo suficiente à continuidade da prestação dos serviços, obedecido a seguinte carga horária: Empregados designados para realizarem serviços gerais de limpeza e conservação - De segunda-feira a sábado com carga horária **máxima** de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Empregado designado para realizar serviço de Supervisor de serviços gerais - De segunda-feira a sábado com carga horária **máxima** de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

6.17 Deverão ser alocados, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, em horário de melhor conveniência para o Contratante, compreendido das 07h às 19h, de segunda à sexta-feira. A carga horária diária é de 8 horas para todos os cargos.

12) O intervalo de almoço deverá ser usufruído.